



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 997/2023

**Requerente:** Vereador Marcelo Cabral Severino

**Assunto:** Projeto de Lei nº 023/2023

**Parecer nº:** 104/2023

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI O DIA DO ATLETA ARACRUZENSE. HOMENAGEM. MATÉRIA TRATADA EM LEI MUNICIPAL. INADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria Legislativa se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do vereador Marcelo Cabral Severino, que institui o Dia do Atleta Aracruzense” e dá outras providências.

É o que importa relatar.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, a proposição em epígrafe institui o “Dia do Atleta Aracruzense”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho, com a realização de sessão solene nesta Casa Legislativa e homenagens a atletas ou ex-atletas de destaque em sua atividade esportiva.

A proposta está inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF/88), bem como é de iniciativa comum por não se enquadrar no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, da Carta da República.

Registre-se ainda que, em princípio, não há inconstitucionalidade material.

Todavia, analisando a legislação local, observo que já existe uma norma municipal semelhante, senão idêntica, que dispõe sobre a matéria. Trata-se da Lei nº 3.995/2015, que instituiu a distinção honorífica “Prêmio de Honra ao Mérito Desportivo”, outorgada anualmente pela Câmara ao esportista, em forma de diploma, em sessão solene.

**No entendimento desta Procuradoria, a proposição em epígrafe dispõe sobre matéria já regulamentada por lei municipal vigente.**

Por fim, à título meramente informativo, saliento que existe outra norma municipal (Lei nº 3.855/2014) que tratou de matéria afeta, ao instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, o “Dia do Atleta Amador”, a ser comemorado no dia 23 de dezembro de cada ano.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que a proposição em epígrafe **deve ser recusada ou declarada prejudicada** pelo Presidente, nos termos do art. 20, XIV, a e b, do Regimento Interno, devendo ser retirada/devolvida ou arquivada, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela da Administração; ou **não deve ser recebida** pela Mesa Diretora devendo ser





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerada vencida, na forma do art. 92, Parágrafo Único, I, do RI, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela; ou **deve ser considerada inadmissível** pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo ser arquivada após deliberação do Plenário, nos termos do art. 33 do RI.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 04 de setembro de 2023.

## **MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **04/09/2023 10:31**

Checksum: **039D7218F3F9ABC57AFFBB6D1FEDB56E549B5FA569CB6861594888FB6D8E15C**

